



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI nº 782 de 24 de JUNHO de 2025

LEI QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa de Estratégia Saúde da Família (ESF) se constitui em estratégia de reorientação do modelo assistencial, de Atenção Básica, para o sistema de saúde, que busca a incorporação da promoção da saúde, do trabalho interdisciplinar, do envolvimento comunitário, e de uma lógica de responsabilização, que possa efetivamente contribuir para a melhoria da qualidade da atenção à saúde e para melhoria da qualidade de vida da comunidade, operacionalizada através da implantação de equipes multiprofissionais



04/08/2025, 14:52
Página 1 de 30



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

em unidades básicas de saúde.

§1º. São princípios fundamentais de atenção básica a saúde da família:

I - Saúde como direito;

II – Universalidade;

III – Equidade;

IV – Resolutividade;

V – Intersetorialidade;

VI – Humanização do atendimento; e

VII – Participação social.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§2º. As equipes serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, sendo que as áreas geográficas de atuação deverão ser delimitadas em regulamento.

§3º. As equipes atuarão com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde da comunidade.

§4º. As equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão estabelecer vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade destes profissionais com os usuários do SUS e a comunidade.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO

Art. 2º. Para atender ao Programa Estratégia Saúde da Família, ficam criados os cargos, com as respectivas remunerações e jornadas, conforme o seguinte quadro:





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

VAGAS	CARGO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS	PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE
01	MÉDICO ESF	40 H	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO ATIVO CONSELHO DE CLASSE	EFETIVO	R\$9.726,61
01	ENFERMEIRO ESF	40 H	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO ATIVO CONSELHO DE CLASSE	EFETIVO	R\$4.638,88
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO ATIVO CONSELHO DE CLASSE	EFETIVO	R\$1.642,02
01	CIRURGIÃO DENTISTA ESF	40 H	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO ATIVO CONSELHO DE CLASSE	EFETIVO	R\$4.638,88

Documento assinado digitalmente - Chave: 1ea8f6c9-e68d-47d7-83a6-c6ab2c9dca30



04/08/2025, 14:52
Página 4 de 30



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

01	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO NA ÁREA E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE	EFETIVO	R\$1.642,02
08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 H	REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI 11.350/06 COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES	ESTABILIDADE PROVISÓRIA	R\$3.036,00
02	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO	EFETIVO	R3.036,00
01	COORDENADOR DO ESF	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO	COMISSIONADO	R\$3.000,00

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 3º As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na ESF deverão seguir normas específicas do Ministério da Saúde, bem como





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

as definições de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual e municipal.

§6º. São atribuições específicas do Auxiliar em Saúde Bucal ESF: I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

§1º. São atribuições comuns a todos os membros das equipes:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

III - Realizar o cuidado integral à saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V - Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população descrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a continuidade e permanência do cuidado;

VIII - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - Responsabilizar-se pela população descrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

outros pontos de atenção do sistema de saúde; e

X - Ser, de forma desejável, experiente em Atenção Básica.

§2º. São atribuições específicas do médico da ESF:

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§3º. São atribuições específicas do enfermeiro da ESF:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de

VII - Supervisionar as ações do auxiliar de consultório dentário, conforme protocolo;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional e normas estabelecidas pelo Governo Federal, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, inclusive relacionadas à vacinação e/ou campanhas de vacina.

§4º. São atribuições específicas do Técnico de Enfermagem da ESF:

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), incluindo ações de vacinação;

II - Zelar pela limpeza e ordem dos materiais e equipamentos;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III - Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

IV - Realizar ações de educação em saúde nas salas de espera e aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da equipe.

V - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, sob supervisão do enfermeiro bem como seguir escala de atribuições pertinentes à sua categoria profissional;

VI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

§5º. São atribuições específicas do Cirurgião Dentista da ESF:

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da ABS em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar a saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão dos trabalhos desempenhados pelo auxiliar de consultório dentário;

VII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

VIII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§6º. São atribuições específicas do Auxiliar em Saúde Bucal ESF:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - selecionar moldeiras;
- VII - preparar modelos em gesso;
- VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

§7º. São atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:

- I - O Agente Comunitário de Saúde (ACS) tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde,





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

II - Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

III - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

IV - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

a) - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

b) - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

c) - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

V - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

VI - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VII - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§8. São atribuições específicas do Agente de Combate a Endemias ESF:

I - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;

II - Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;

III - Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

IV - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;

V - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

VI - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VII - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

VIII - Registrar as informações referentes às atividades executadas;

IX - Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

X - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XI - Realizar outras atividades inerentes à sua formação.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§9º. São atribuições específicas do Coordenador da ESF:

I - Coordenar o Programa Estratégia Saúde da Família;

II - Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família;

III - Elaborar o plano de implantação, expansão e implementação da Estratégia Saúde da Família no Município;

IV - Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

V - Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

VI - Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;

VII - Garantir junto a gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

VIII - Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

IX - Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando a integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;

X - Outras funções e atividades correlatas à coordenadoria da ESF e que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus superiores

XI - Realizar outras atividades inerentes a sua formação.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 4º As equipes serão compostas por, no mínimo, 01 (um) médico ESF, 01 (um) enfermeiro ESF, 01 (um) técnico de enfermagem ESF, 01 (um) Cirurgião Dentista ESF, 01 Auxiliar de Consultório Dentário ESF, 02 Agentes de Combate a Endemias, 08 (oito) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Coordenador ESF.

Parágrafo único. O número de Equipes de Saúde da Família em uma unidade de saúde deverá ser adequado de acordo com a população a ser atendida.

CAPÍTULO V – DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º. Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS - para as Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Saúde da Família (ESF), na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

I. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II. Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do município;

Art. 6º. O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

I. Desempenho Ótimo;

II. Desempenho Bom;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III. Desempenho Suficiente;

IV. Desempenho Regular

Parágrafo Único. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Art. 7º. O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado igualmente entre os profissionais das ESF e das ESB que cumprirem os pré-requisitos para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, sendo distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

II - 50% (cinquenta por cento) do repasse será distribuído para as Equipes de Atenção Básica e Equipes de Saúde Bucal.

Art. 8º. Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I – licença maternidade;

II – licença paternidade;

III - licença-prêmio;

IV – afastamento, com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal:

V - afastamento para tratamento médico;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

VI - afastamento para atividades políticas;

Art. 9º. O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de Folha de Pagamento, nos meses subsequentes ao do repasse da componente qualidade.

§ 1º Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, parcela única, considerando do alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pelo componente de qualidade, o valor referente a esses servidores será rateado entre os demais membros da equipe.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 10. O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 11. Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O desligamento do profissional do programa de Equipe Saúde da Família, ocorrerá quando:

I - Descumprimento das metas estipuladas pela equipe de Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Quando não demonstrar habilidade e capacidade, e ainda, quando não ocorrer assiduidade ou cumprimento da carga horária;

IV – Quando incorrer em infração disciplinar prevista na legislação municipal punível com demissão;

V - Por iniciativa do servidor ou da gestão.

VI - Extinção do programa Federal.

VII - Redução de quadro de pessoal por excesso de despesa;

VIII - Desativação/redução da(s) Equipe(s) de Saúde da Família - ESF.

Parágrafo Único. As infrações disciplinares citadas nos incisos I, II, III e IV serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, com base no Estatuto dos Servidores Públicos, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO E RECRUTAMENTO





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 13. O preenchimento dos cargos criados pela presente lei se dará mediante concurso público de provas e títulos, à exceção do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do cargo de Coordenador da ESF.

§1º. A seleção dos Agentes Comunitários de Saúde será feita por meio de processo seletivo público, nos termos do art. 198, §4º da Constituição da República, sendo que o contrato resultante desse processo seletivo público será firmado por prazo indeterminado, nos moldes da Lei 11.350/06, podendo o mesmo ser rescindido na hipótese de descontinuidade do programa pelo Governo Federal ou nas hipóteses de desligamento previstas na presente lei.

§2º. O cargo de Coordenador da ESF é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, observadas as exigências da presente lei.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) será gerenciado pelo Secretário Municipal de Saúde e regulamentado, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 14. Nos termos do art. 9º - H da Lei 11.350/06, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ficando, para tanto, autorizado a fazê-lo por meio de auxílio, cujos valores e critérios serão regulamentados mediante decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 551/2014 610/2017 e 715/2022.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito - PP

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

